

ACORDO DE ACIONISTAS DA ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. ELEVA EDUCAÇÃO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o no 23.742.365/0001-97 (“Eleva III FIP”), neste ato representado por sua Gestora, Gera Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório no 16.974, de 15 de março de 2019, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Carandaí, no 20, Jardim Botânico, inscrita no CNPJ/ME sob o no 31.139.681/0001-05 (o “FIP III”);

2. GUILHERME SILVEIRA BARROZO NETTO, [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] (“Guilherme Netto”);

3. GUILHERME BOCKMANN FERREIRA, [REDACTED]

[REDACTED] (“Guilherme Ferreira”);

4. AUGUSTO FILIPPE MARTINS GODINHO DA FONSECA RIBEIRO,

[REDACTED] (“Augusto Ribeiro”);

5. LUIZ AUGUSTO TAKI ADATI, [REDACTED]

[REDACTED]0
 (“Luiz Adati”);

6. RAFAELA DANTAS RODENBURG, [REDACTED]

[REDACTED] (“Rafaela Dantas Rodenburg”);

7. LUIS HENRIQUE MOURA GONÇALVES, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] (“Luis Moura”);

8. LUIS TEREPIINS, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Luis Terepins”);

9. RICARDO OLIVER MIZNE, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Oliver Mizne”);

10. DENIS FERNANDO MIZNE, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Denis Mizne”);

11. MARIA EDUARDA DE ARRUDA FALCÃO VASCONCELLOS, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Maria Eduarda Falcão”);

12. EDUARDO LUIZ WURZMANN, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Eduardo Wurzmann”);

13. ANDRÉ SILVA DIONYSIO, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“André Dionysio”);

14. LEILA NAJBERG ORENSTEIN, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Leila Orenstein”);

15. MARIANA FAVERET DA SILVA NUNES, [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] (“Mariana Faveret”);

16. **LUCAS REIS MACIEL DUARTE,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Lucas Duarte”);

17. **JULIA DE SÁ BAIÃO,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Julia Baião”);

18. **VICTORIA PACCA ALVES MESQUITA,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Victoria Mesquita”);

19. **GIOVANNA KILLER SOARES DE SOUZA,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Giovanna Killer”);

20. **GUILHERME CARNEIRO DA CUNHA CINTRA,** [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (“Guilherme Cintra”);

Sendo FIP III, Guilherme Netto, Guilherme Ferreira, Augusto Ribeiro, Luiz Adati, Rafaela Dantas Rodenburg, Luis Moura, Luis Terepins, Oliver Mizne, Denis Mizne, Maria Eduarda Falcão, Eduardo Wurzmann, André Dionysio, Leila Orenstein, Mariana Faveret, Lucas Duarte, Julia Baião, Victoria Mesquita, Giovanna Killer e Guilherme Cintra referidos, conjuntamente, como “Acionistas do Grupo Eleva III” e/ou “Partes” e, individual e indistintamente, como “Acionista do Grupo Eleva III” e/ou “Parte”.

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

21. **ELEVA EDUCAÇÃO S.A.,** sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Brito nº 13, Botafogo, CEP 22.280-100, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 17.765.891/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300306757, representada em conformidade com seu Estatuto Social (a “Companhia” ou “Interveniente Anuente”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) nesta data, a Companhia recebeu um investimento de R\$ 239.852.788,63 (duzentos e trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), mediante subscrição pelos Acionistas do Grupo Eleva III de 32.898.034 (trinta e duas milhões, oitocentos e noventa e oito mil e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 10,75% do capital social votante e 9,30% do capital social total da Companhia, as quais serão integralizadas no dia 05 de novembro de 2020, tudo nos termos da assembleia geral extraordinária da Companhia também realizada nesta data;

(ii) as Partes detêm, nesta data, em conjunto, 32.898.034 (trinta e duas milhões, oitocentos e noventa e oito mil e trinta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 10,75% do capital social votante e de 9,30% do capital social total, estando o mesmo dividido na forma do Anexo I.

(iii) em virtude do ingresso na Companhia, os Acionistas do Grupo Eleva III, nesta data, aderiram integralmente aos termos e condições do acordo de acionistas celebrado em 18 de agosto de 2017 entre a totalidade dos acionistas da Companhia (“Demais Acionistas”), o qual rege o relacionamento destes na qualidade de acionistas da Companhia, estabelecendo regras relativas à operação e administração da Companhia, governança corporativa das atuais e futuras subsidiárias da Companhia, ao exercício do direito de voto em relação à Companhia e às subsidiárias da Companhia e à transferência de ações de emissão da Companhia (o “Acordo de Acionistas Global”);

(iv) a Companhia, os Acionistas do Grupo Eleva III e os Demais Acionistas pretendem realizar uma oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Oferta Pública Inicial”); e

(v) A oportunidade de investir na Eleva foi prospectada e apresentada aos Acionistas do Grupo Eleva III pelo grupo de pessoas atualmente representado pelo FIP III, de modo que tais acionistas devem ser tratados perante os Demais Acionistas, como sendo parte de um único bloco e, na medida do possível, ter tratamento equivalente aos cotistas do FIP III;

(vi) as Partes desejam estabelecer os termos e condições de seu relacionamento como acionistas da Companhia, incluindo, sem a tanto limitar, regras quanto ao exercício do direito de voto em relação à Companhia e à transferência de ações e de direito de subscrição de ações de emissão da Companhia,

RESOLVEM as Partes celebrar este Acordo de Acionistas (o “Acordo”), nos termos e para os fins dispostos no artigo 118 da Lei das S.A.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para todos os fins e efeitos deste Acordo, as seguintes expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados abaixo:

- (i) “Acionistas do Grupo Eleva III” tem o significado atribuído no Preâmbulo;
- (ii) “Acionista Ofertante” tem o significado atribuído na Cláusula **Error! Reference source not found.**;
- (iii) “Acordo” tem o significado atribuído no Preâmbulo;
- (iv) “Acordo de Acionistas Global” tem o significado atribuído no Considerando “(iii)”;
- (v) “Ação” e seu correlato “Ações” têm o significado atribuído na Cláusula 2.2.1;
- (vi) “Ações do Tag Along” tem o significado atribuído na Cláusula 4.4;
- (vii) “Ações Ofertadas” tem o significado atribuído na Cláusula 4.4;
- (viii) “Afiliada” significa, em relação a uma Pessoa, (a) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo controlador); (b) qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento cujo gestor seja Controlado, Controlador ou esteja sob Controle comum com a Pessoa em questão ou cujas cotas sejam detidas, direta ou indiretamente, em sua maioria pela Pessoa em questão;
- (ix) “Alienar” (e seus correlatos “Alienação” e “Alienadas”, conforme aplicável) significa, direta ou indiretamente, oferecer, vender, alienar (inclusive fiduciariamente) ou prometer alienar, ceder, transferir, doar, outorgar participação sobre, conferir ao capital de outra sociedade ou, de qualquer outra forma, dispor ou prometer dispor.
- (x) “CAM-CCBC” tem o significado atribuído na Cláusula 23.2;
- (xi) “Código Civil” significa a Lei nº 10.406/2002;

- (xii) “Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105/2015;
- (xiii) “Controle” (e seus correlatos “Controlador” e “Controlada”, conforme aplicável) significa, direta ou indiretamente: (a) a titularidade de direitos de acionista que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores; e (b) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos sociais;
- (xiv) “Demais Acionistas” tem o significado atribuído no Considerando “(iii)”;
- (xv) “Dia Útil” significa qualquer dia que não sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estejam obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- (xvi) “Direito de Primeira Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 do Acordo de Acionistas Global;
- (xvii) “Direito de Primeira Oferta FIP III” tem o significado atribuído na Cláusula 4.3;
- (xviii) “Direito de Primeira Oferta Gera” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 do Acordo de Acionistas Global;
- (xix) “Direito de Venda Conjunta” tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 do Acordo de Acionistas Global;
- (xx) “Direito de Venda em Conjunto” tem o significado atribuído na Cláusula 4.4;
- (xxi) “Disputa” tem o significado atribuído na Cláusula 23.1;
- (xxii) “Informação Confidencial” tem o significado atribuído na Cláusula 22.1;
- (xxiii) “Instrução de Voto” tem o significado atribuído na Cláusula 3.5;
- (xxiv) “Lei” significa qualquer lei, decreto, portaria, decisão judicial, arbitral ou administrativa, regulamento ou norma de qualquer autoridade governamental, e suas emendas, que esteja em vigor e seja aplicável a qualquer uma das Partes e/ou à Companhia, no caso concreto em que o termo for empregado;
- (xxv) “Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404/1976;
- (xxvi) “Lei de Arbitragem” significa a Lei nº 9.307/1996;

- (xxvii) “Notificação de Alienação” tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.1;
- (xxviii) “Ônus” ou “Gravames” (e seus correlatos “Onerar” ou “Oneração”, conforme aplicável) significa todos e quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive, sem limitação, qualquer promessa de venda, opção de compra, vínculo, encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de garantia, fideicomisso, penhor, penhora, hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, reserva de domínio, reivindicação, servidão, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos);
- (xxix) “Oferta Pública Inicial” tem o significado atribuído no Considerando “(iv)”.
- (xxx) “Pessoa” significa qualquer indivíduo, firma, sociedade, companhia, associação (com ou sem personalidade jurídica), fundo de investimento, condomínio, parceria, *trust* ou outra pessoa natural ou jurídica;
- (xxxi) “Regulamento” tem o significado atribuído na Cláusula 23.2;
- (xxxii) “Reunião Prévia” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2; e
- (xxxiii) “Tribunal Arbitral” tem o significado atribuído na Cláusula 23.3.

1.2. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

- (i) Os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das disposições às quais se aplicam;
- (ii) Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “em caráter meramente exemplificativo” e “sem limitação”;
- (iii) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado;
- (iv) Referências a qualquer documento, Lei ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Acordo;

(v) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a cláusulas, itens e anexos deste Acordo;

(vi) Todas as referências a quaisquer Partes e/ou Interviente Anuente incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e

(vii) Qualquer prazo que se encerre em dias que não sejam Dias Úteis será, para todos os fins e efeitos, postergado para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. OBJETO E AÇÕES VINCULADAS

2.1. O objeto deste Acordo é estabelecer as regras aplicáveis ao relacionamento dos Acionistas do Grupo Eleva III enquanto acionistas da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., em especial no que diz respeito ao exercício dos direitos políticos, às restrições para transferência das Ações de titularidade dos Acionistas do Grupo Eleva III, bem como ao seu relacionamento com os Demais Acionistas *vis a vis* as disposições do Acordo de Acionistas Global.

2.1.1. Tendo em vista que os Acionistas do Grupo Eleva III também são signatários do Acordo de Acionistas Global, o exercício de todo e qualquer direito a eles assegurado no referido Acordo de Acionistas Global, assim como a prática de qualquer ato ou adoção de qualquer medida perante os Demais Acionistas relacionada ao exercício de direito político ou à transferência de ações de emissão da Companhia, deverão ser previamente discutidos entre os Acionistas do Grupo Eleva III, nos termos aqui previstos, a fim de que os Acionistas do Grupo Eleva III atuem sempre perante a Companhia e os Demais Acionistas como um bloco uniforme.

2.1.2. Os Acionistas do Grupo Eleva III acordam que o FIP III atuará como representante dos Acionistas do Grupo Eleva III perante os Demais Acionistas da Companhia notadamente no que diz respeito ao exercício de todo e qualquer direito do “Grupo Eleva III” (conforme definido no Acordo de Acionistas Global) previsto no Acordo de Acionistas Global, exceto pelo direito de preferência para a subscrição de aumento de capital que deverá, observado o Artigo 171 da LSA, ser decidido e informado à Companhia por cada um dos acionistas da Companhia individualmente. Desta forma, os Acionistas do Grupo Eleva III, neste ato, nomeiam e constituem o FIP III como o seu representante para todos os fins relacionados ao Acordo de Acionistas Global, podendo, inclusive, tomar qualquer decisão em nome de todos os Acionistas do Grupo Eleva III (exceto por preferência para a subscrição de aumento de capital) e enviar e receber, em nome destes, quaisquer comunicações ou notificações previstas no Acordo de Acionistas Global.

2.2. Este Acordo vincula todas as Ações de emissão da Companhia detidas pelos Acionistas do Grupo Eleva III a qualquer título, hoje ou no futuro, as quais estão sujeitas a todas as disposições constantes deste Acordo.

2.2.1. Para os efeitos do disposto neste Acordo, as expressões “Ação” e “Ações” significam a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas do Grupo Eleva III. O presente Acordo vincula, de forma automática e independentemente de aditivo ao presente Acordo (i) quaisquer Ações decorrentes de bonificações, desdobramentos ou grupamentos de Ações que venham a ser atribuídas ao Acionistas do Grupo Eleva III; (ii) quaisquer Ações subscritas em decorrência do exercício de direito de preferência (à compra e/ou à subscrição) e/ou de prioridade que caibam às Ações; (iii) quaisquer Ações emitidas em decorrência de conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários que venham a ser atribuídas aos Acionistas do Grupo Eleva III; (iv) quaisquer Ações que venham a se tornar de titularidade dos Acionistas do Grupo Eleva III a qualquer título, inclusive em razão de compra, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra modalidade de reorganização societária; e/ou (v) quaisquer ações ou quotas de emissão de outras sociedades que venham a ser atribuídas aos Acionistas do Grupo Eleva III em razão de fusão, incorporação da Companhia (ou de parcela cindida da Companhia), incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, as quais serão abrangidas pela expressão “Ações”.

2.2.2. As disposições deste Acordo e a vinculação das Ações ao presente Acordo não serão afetadas por falecimento, incapacidade, ausência, interdição, invalidez, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, intervenção do poder público ou dissolução de qualquer dos Acionistas do Grupo Eleva III ou de seus sucessores, conforme aplicável.

3. DELIBERAÇÕES SOCIAIS

3.1. Exercício do Direito de Voto. Cada um dos Acionistas do Grupo Eleva III concorda e se obriga a votar nas assembleias gerais da Companhia, e a fazer com que os membros da administração da Companhia eleitos por sua indicação votem nas reuniões destes órgãos, com o objetivo de cumprir e dar efeito aos termos e condições deste Acordo.

3.2. Reuniões Prévias. Os Acionistas do Grupo Eleva III concordam e se obrigam a realizar uma reunião prévia a qualquer assembleia geral e/ou reunião de órgão da administração da Companhia (“Reunião Prévia”) a fim de definir e vincular o voto a ser proferido em bloco e de maneira uniforme pelos Acionistas do Grupo Eleva III ou, conforme o caso, por seus respectivos representantes nos órgãos de administração da Companhia.

3.3. As Reuniões Prévias poderão ser convocadas por qualquer dos Acionistas do Grupo Eleva III, mediante notificação por escrito aos outros Acionistas do Grupo Eleva III, indicando data, hora e local para sua realização, observadas as seguintes regras:

- (i) As Reuniões Prévias deverão ser realizadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à assembleia geral e/ou reunião de órgão da administração da Companhia;
- (ii) As Reuniões Prévias poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios que permitam a identificação de seus participantes e, quando forem presenciais, deverão ser realizadas na sede da Companhia ou em outro local definido pelo Acionista do Grupo Eleva III que a convocar, desde que situado no Município do Rio de Janeiro;
- (iii) As Reuniões Prévias serão consideradas validamente instaladas quando contarem com a presença de, no mínimo, um representante do FIP III;
- (iv) A ordem do dia das Reuniões Prévias será definir o voto a ser proferido, em bloco e de maneira uniforme, em relação a cada uma das matérias constantes da ordem do dia da respectiva assembleia geral ou reunião de órgão da administração, conforme o caso, podendo, ainda conter a deliberação sobre o exercício de qualquer direito conferido aos Acionistas do Grupo Eleva III no Acordo de Acionistas Global ou a prática de qualquer outro ato relacionado à Companhia e/ou aos Demais Acionistas, em decorrência do Acordo de Acionistas Global; e
- (v) As deliberações das Reuniões Prévias serão tomadas por maioria de votos de acordo com a participação de cada Acionista do Grupo Eleva III no capital social da Companhia, desconsiderada, para esse fim, a participação detida pelos Demais Acionistas.

3.4. Será lavrada ata de cada uma das Reuniões Prévias na forma de sumário das deliberações tomadas, sendo certo que, sempre que tal ata contiver instrução de voto em relação a qualquer matéria a ser deliberada em assembleia geral ou reunião de órgão de administração da Companhia, uma cópia deverá ser enviada ao respectivo presidente para conhecimento e observância, nos termos e para os fins do disposto no artigo 118, parágrafos oitavo e nono, da Lei das S.A. Os votos proferidos nos termos da Cláusula 3.3, item “(ii)” deverão ser prontamente reduzidos a termo e enviados ao presidente da Reunião Prévia correspondente para fins de arquivamento.

3.5. Sempre que não for possível realizar uma Reunião Prévia, por qualquer motivo, caberá ao FIP III definir o teor do voto a ser proferido em bloco e de maneira uniforme pelos Acionistas do Grupo Eleva III ou por seus respectivos representantes nos órgãos de

administração da Companhia (“Instrução de Voto”). Para tanto, o FIP III deverá enviar aos demais Acionistas do Grupo Eleva III, por escrito, a respectiva instrução de voto, a qual todos os Acionistas do Grupo Eleva III estarão obrigados a seguir, sob pena de seus respectivos votos não serem computados, nos termos do artigo 118, parágrafo oitavo da Lei das S.A.

3.6. As deliberações tomadas nas Reuniões Prévias, assim como as Instruções de Voto encaminhadas nos termos da Cláusula 3.5 acima vincularão o voto de todos os Acionistas do Grupo Eleva III e/ou membros dos órgãos de administração da Companhia indicados pelos Acionistas do Grupo Eleva III, devendo ser rigorosamente observadas pela Companhia, sendo certo que:

- (i) Os votos exercidos em assembleia geral ou reunião de órgão de administração da Companhia em descumprimento à Instrução de Voto e/ou à determinação de voto aprovada em Reunião Prévia serão considerados nulos de pleno direito e não poderão ser computados pelo presidente da respectiva reunião; e
- (ii) A determinação de voto estabelecida em Instrução de Voto e/ou em Reunião Prévia funcionará como mandato legal e autorizará os Acionistas do Grupo Eleva III a exercerem o direito de voto relativos às Ações pertencentes aos outros Acionistas do Grupo Eleva III na assembleia geral correspondente, na hipótese de algum destes se ausentar ou se omitir, sendo este mesmo procedimento aplicável aos membros de órgãos de administração da Companhia eleitos na forma prevista neste Acordo.

3.7. Procuradores. Observado o disposto no artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das S.A., os Acionistas do Grupo Eleva III somente poderão outorgar procurações a terceiros para representá-los nas assembleias gerais da Companhia na condição de que tais terceiros votem e/ou procedam na forma determinada neste Acordo.

3.8. Sobreposição do Acordo de Voto. O disposto na Cláusula 3ª deste Acordo se sobreporá a quaisquer outros acordos e entendimentos havidos entre os Acionistas do Grupo Eleva III ou com os Demais Acionistas na hipótese de se verificar conflito entre suas disposições.

4. ALIENAÇÃO DE AÇÕES

4.1. Sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas Global, os Acionistas do Grupo Eleva III não poderão, de forma direta ou indireta, Alienar suas Ações sem antes observar os procedimentos constantes desta Cláusula 4ª. Tendo em vista que o Acordo de Acionistas Global estabelece regras aplicáveis a qualquer modalidade de Alienação de Ações, os Acionistas do Grupo Eleva III desde já acordam e se obrigam a obedecer ao

disposto neste Acordo antes de se submeter às regras de transferência do Acordo de Acionistas Global.

4.2. Liquidação do FIP III. Em caso de Oferta Pública Inicial (observado que nesse caso o presente Acordo deixará de vigorar automaticamente e independentemente de distrato ou qualquer outra formalidade na forma da Cláusula 5.1 abaixo) as Partes concordam que a totalidade das Ações de titularidade do FIP III poderão, previamente à Oferta Pública de Ações, ser transferidas aos cotistas do Fundo III, a exclusivo critério deste, inclusive em função da liquidação do Fundo III. Para tanto, as Partes comprometem-se a, desde já, a tomar todas as medidas necessárias para formalizar a referida transferência das Ações, inclusive e especialmente, a lavratura no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Caso o presente Acordo permaneça em vigor após a transferência das ações aos cotistas do Fundo III em função da liquidação do Fundo III, tais cotistas deverão aderir ao presente Acordo e passarão a integrar a definição de Acionistas do Grupo Eleva III para todos os fins deste Acordo.

Seção I – Direito de Primeira Oferta em favor do FIP III

4.3. Direito de Primeira Oferta FIP III. Caso quaisquer dos Acionistas do Grupo Eleva III decida vender parcial ou totalmente sua participação na Companhia (“Acionista Alienante”), tal decisão deverá ser informada, por escrito, ao FIP III, com indicação, pelo menos, da quantidade de Ações que pretende alienar, tendo o FIP III o prazo de 30 (trinta) dias para formular uma oferta de compra para a quantidade de Ações oferecidas à venda (“Direito de Primeira Oferta FIP III”). A notificação sobre o exercício do Direito de Primeira Oferta deverá indicar o preço de compra das Ações ofertadas (para pagamento necessariamente em dinheiro) e demais condições relevantes de aquisição, caso essas não tenham sido estabelecidas pelo Acionista Alienante em sua notificação. Para que não reste dúvidas, o Direito de Primeira Oferta FIP III não incidirá sobre Alienações de Ações de titularidade do FIP III.

4.3.1. Caso o FIP III não exerça seu Direito de Primeira Oferta FIP III, o Acionista Alienante poderá ofertar suas Ações, sempre respeitadas as regras do Acordo de Acionistas Global, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do fim do prazo para exercício do Direito de Primeira Oferta FIP III. Caso, por outro lado, o FIP III exerça seu Direito de Primeira Oferta FIP III e o Acionista Alienante não aceite a oferta, o Acionista Alienante poderá transferir suas Ações (sempre respeitadas as regras do Acordo de Acionistas Global) aos demais acionistas da Companhia ou a Terceira, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do fim do prazo para exercício do Direito de Primeira Oferta FIP III, por um preço por Ação e condições mais favoráveis do que a oferta formulada pelo FIP III, mas, em qualquer caso, para pagamento necessariamente em dinheiro. Esgotado tal prazo sem que sejam assinados os contratos vinculantes relacionados à Transferência das

Ações pelo Acionista Alienante, todo o procedimento de Direito de Primeira Oferta FIP III deverá ser reiniciado pelo Acionista Alienante.

4.3.2. A notificação enviada pelo FIP III ofertado será considerada uma oferta vinculante, irrevogável e irretroatável de aquisição das Ações ofertadas, podendo ser condicionada apenas à necessidade de obter aprovações regulatórias, incluindo a aprovação do CADE, conforme aplicáveis.

Seção II– Direito de Venda em Conjunto

4.4. Direito de Venda em Conjunto. Caso o FIP III não adquira as ações do Acionista Ofertante na na Seção I acima e sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas Global, cada um dos Acionistas do Grupo Eleva III terá a faculdade de exigir que o Acionista Ofertante inclua nas Ações Ofertadas, Ações de propriedade dos demais Acionistas do Grupo Eleva III em quantidade proporcional ao percentual que o número de Ações Ofertadas representa do total de Ações de titularidade do Acionista Ofertante (as “Ações do Tag Along” e “Direito de Venda em Conjunto”, respectivamente). Para tanto, o Acionista Ofertante deverá enviar para os demais Acionistas do Grupo Eleva III a proposta apresentada pelo interessado na aquisição das Ações, especificando: (i) o número, espécie e classe das Ações que o interessado pretende adquirir (as “Ações Ofertadas”), bem como o percentual que representam do capital social votante e total da Companhia; (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento, que será necessariamente realizado em dinheiro; e (iii) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do Controle do interessado (“Notificação de Alienação”).

4.4.1. Procedimento. Os Acionistas do Grupo Eleva III que desejarem exercer o seu Direito de Venda em Conjunto deverão fazê-lo mediante notificação endereçada ao Acionista Ofertante, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Alienação. A falta de manifestação ou a manifestação intempestiva acerca do Exercício do Direito de Venda em Conjunto por qualquer Acionista do Grupo Eleva III será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Venda em Conjunto.

4.4.2. Fechamento do Direito de Venda em Conjunto com Aquisição das Ações Ofertadas por FIP III. Exercido o Direito de Venda em Conjunto, a Alienação das Ações Ofertadas (em menor quantidade) e das Ações do *Tag Along* será consumada no prazo estabelecido na Cláusula **Error! Reference source not found.**, devendo os Acionistas do Grupo Eleva III que tenham exercido o seu Direito de Venda em Conjunto vender as Ações do *Tag Along*, que deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pelos Ônus decorrentes deste Acordo e do Acordo de Acionistas Global), ao FIP III juntamente com o Acionista

Ofertante, nas condições descritas na Notificação de Alienação, obrigando-se os Acionistas do Grupo Eleva III, desde já, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para a formalização da transação em questão.

4.4.3. Fechamento do Direito de Venda em Conjunto com Aquisição das Ações Ofertadas pelos Demais Acionistas do Grupo Eleva III e/ou Terceiro. Exercido o Direito de Venda em Conjunto, caso o adquirente seja um ou mais dos Demais Acionistas e/ou um terceiro, a Alienação das Ações Ofertadas (em menor quantidade) e das Ações do *Tag Along* será consumada na forma do Acordo de Acionistas Global.

Seção II – Direito de Obrigar a Venda em Conjunto (*Drag Along*)

4.5. Direito de Drag Along. Caso o FIP III identifique um comprador para a totalidade das Ações de emissão da Companhia, o FIP III terá o direito de exigir que os demais Acionistas do Grupo Eleva III alienem a totalidade das Ações de sua titularidade, juntamente com as Ações de titularidade do FIP III e dos Demais Acionistas conforme disposto no Acordo de Acionistas Global, ao comprador identificado, ficando os Acionistas do Grupo Eleva III obrigados a Alienar a totalidade de suas Ações de acordo com o procedimento disposto no Capítulo VIII do Acordo de Acionistas Global.

Seção III – Direito de Primeira Oferta conforme Acordo de Acionistas Global em favor do Grupo Gera

4.6. Direito de Primeira Oferta conforme Acordo de Acionistas Global em favor do Grupo Gera. Na hipótese de qualquer dos Demais Acionistas pretender Alienar suas Ações e iniciar os procedimentos previstos no Acordo de Acionistas Global, os Acionistas do Grupo Eleva III discutirão em Reunião Prévia sobre o eventual exercício do Direito de Primeira Oferta e/ou do Direito de Primeira Oferta Gera conforme definido e conferido ao Grupo Gera nas Cláusulas 6.1 e 6.2 do Acordo de Acionistas Global. Não havendo consenso, prevalecerá a decisão tomada pelo FIP III.

4.6.1. Não Exercício do Direito de Primeira Oferta. Considerando o interesse dos Acionistas do Grupo Eleva III em manter a unidade do bloco que formam, assim como a proporção de Ações de emissão da Companhia detida por cada um, caso o FIP III opte pelo não exercício de tais direitos, nenhum dos Acionistas do Grupo Eleva III poderá exercê-lo.

4.6.2. Exercício do Direito de Primeira Oferta. Caso a decisão do FIP III seja pelo exercício de tais direitos, o FIP III deverá notificar os demais Acionistas do Grupo Eleva III nesse sentido, indicando o preço de compra das respectivas ações a serem adquiridas (para pagamento necessariamente em dinheiro) e demais condições relevantes de aquisição. Dentro de 10 (dez) dias contados do

recebimento de tal notificação, os demais Acionistas do Grupo Eleva III poderão optar entre: (i) exercer o Direito de Primeira Oferta e/ou Direito de Primeira Oferta Gera na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia desconsiderada, para esse fim, a participação detida pelos Demais Acionistas que não desejarem acompanhar o exercício do Direito de Primeira Oferta e/ou do Direito de Primeira Oferta Gera ou que não responderem a notificação no prazo aqui estabelecido; ou (ii) não exercer o Direito de Primeira Oferta e/ou Direito de Primeira Oferta Gera, hipótese na qual o FIP III adquirirá o percentual não adquirido pelos Acionistas do Grupo Eleva III. A falta de resposta no prazo aqui estabelecido será interpretada como o não exercício do Direito de Primeira Oferta e/ou Direito de Primeira Oferta Gera pelo Acionista do Grupo Eleva III em questão. Caso o FIP III decida exercer o Direito de Primeira Oferta ou o Direito de Primeira Oferta Gera e os demais Acionistas do Grupo Eleva III não tenham interesse em fazê-lo, o FIP III será o único responsável pela aquisição das Ações Ofertadas, pagamento do respectivo preço ofertado e consumação da compra e venda. Caso, além do FIP III, outro Acionista do Grupo Eleva III exerça o Direito de Primeira Oferta, cada um será responsável pela aquisição das Ações Ofertadas, pagamento do respectivo preço e consumação da compra e venda na proporção de suas participações no capital social da Companhia, desconsiderada para esse fim a participação de todos os demais Acionistas.

Seção IV – Direito de Venda em Conjunto conforme Acordo de Acionistas Global em favor do Grupo Gera

4.7. Direito de Venda em Conjunto conforme Acordo de Acionistas Global em favor do Grupo Gera. Considerando o interesse dos Acionistas do Grupo Eleva III em manter a unidade do bloco que formam, assim como a proporção de Ações de emissão da Companhia detida por cada um, a decisão sobre o exercício do Direito de Venda Conjunta conforme facultado ao Grupo Gera no Capítulo VII do Acordo de Acionistas Global caberá exclusivamente ao FIP III. Caso o FIP III opte pelo não exercício do Direito de Venda Conjunta, nenhum dos Acionistas do Grupo Eleva III poderá exercê-lo. No entanto, caso opte pelo exercício do Direito de Venda Conjunta, os demais Acionistas estarão obrigados a exercer o Direito de Venda Conjunta conforme os procedimentos descritos no Capítulo VII do Acordo de Acionistas Global.

5. VIGÊNCIA E IRRETRATABILIDADE

5.1. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 20 (vinte) anos. O presente Acordo deixará de vigorar automaticamente e independentemente de distrato ou qualquer outra formalidade na hipótese de uma Oferta Pública Inicial, devendo os Acionistas seguir todas as regras a eles aplicáveis relacionados aos documentos da Oferta Pública Inicial, incluindo, de

forma exemplificativa, as regras relacionadas à proibição de alienação de suas ações durante um certo período (*lock up*).

5.1.1. Considerar-se-á automaticamente renovado este Acordo por períodos iguais e sucessivos de 5 (cinco) anos, exceto se for denunciado por qualquer dos Acionistas do Grupo Eleva III, por meio de notificação escrita, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência ao término da vigência deste Acordo ou de qualquer de suas renovações subsequentes.

6. NOTIFICAÇÕES

21.1. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Acordo deverão ser feitas por escrito, por via postal e com aviso de recebimento, precedida de remessa *e-mail*, para os contatos indicados abaixo ou, ainda, a outro contato que cada um dos Acionistas do Grupo Eleva III venha a indicar mediante notificação aos demais Acionistas do Grupo Eleva III e à Companhia, na forma desta Cláusula:

(i) Se para FIP III:

ELEVA EDUCAÇÃO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA

Endereço

Rua Visconde de Carandaí, 20Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22460-020

Telefone: (021) 3202-8853

Fax:

E-mail: rafaela.villela@geracapital.com/backoffice@geracapital.com

At.: Rafaela Dantas Rodenburg Villela e Lucas Reis Maciel Duarte

(ii) Se para os demais Acionistas do Grupo Eleva III:

Para os respectivos endereços indicados no preâmbulo deste Acordo.

(iii) Se para a Companhia:

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

Endereço: Rua Rodrigo Brito nº 13, Botafogo, CEP 22.280-100.

Telefone: (021) 3443-0000

Fax: N/A

E-mail: joãopaulo.prado@elevaeducação.com.br

At.: João Paulo do Prado Campos

21.2. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Acordo serão considerados efetivos a partir da data em que tenham sido comprovadamente entregues ao respectivo Acionistas do Grupo Eleva III.

22. CONFIDENCIALIDADE

22.1. Os Acionistas do Grupo Eleva III concordam em tratar todas as informações, dados, relatórios e outros registros (a “Informação Confidencial”) relacionados aos Acionistas do Grupo Eleva III, e toda e qualquer Informação Confidencial relacionada à Companhia, e à celebração deste Acordo, como confidencial, e em não revelar a qualquer outra Pessoa que não seus respectivos acionistas, quotistas, administradores, assessores, auditores, conselheiros, diretores e/ou empregados (os quais deverão ser informados e deverão concordar em se submeter à obrigação de confidencialidade disposta nesta Cláusula 22ª), sem o prévio consentimento por escrito dos outros Acionistas do Grupo Eleva III; ressalvado, no entanto, que nenhum Acionistas do Grupo Eleva III será responsabilizado pela revelação da Informação Confidencial se a Informação Confidencial: (i) tornar-se amplamente disponível ao público por outro meio que não a revelação pelo Acionistas do Grupo Eleva III ou seus representantes em violação a este Acordo; (ii) foi disponibilizada ao Acionistas do Grupo Eleva III de maneira não confidencial, sem violação a este Acordo, anteriormente à sua revelação por outro Acionistas do Grupo Eleva III ou seus representantes; (iii) se tal revelação for exigida por Lei; e/ou (iv) se tal revelação for realizada no âmbito de uma Arbitragem prevista neste Acordo.

23. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

23.1. Solução de Conflitos. Toda e qualquer disputa e/ou controvérsia decorrente do presente Acordo ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção, entre as Partes e/ou a Interveniente Anuente (“Disputa”), será resolvida por arbitragem na forma prevista nesta cláusula.

23.2. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”) de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas, e com a Lei 9.307/96.

23.3. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo(s) requerente(s) e outro nomeado pelo(s) requerido(s), na forma do Regulamento. Os dois árbitros assim nomeados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao CAM-CCBC efetuar a nomeação faltante, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem,

bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. As Partes e a Interveniente Anuente, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha de árbitros únicos, coárbitros ou presidentes do tribunal arbitral à lista de árbitros do CAM-CCBC.

23.4. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas; e/ou (ii) haja desacordo sobre a nomeação do coárbitro entre as partes que compõem um dos polos da disputa, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

23.5. A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

23.6. Após a sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes da arbitragem e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso cabível, exceto quanto ao pedido de esclarecimentos e a outras medidas judiciais cabíveis de acordo com a Lei 9.307/96. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes da arbitragem e/ou seus ativos.

23.7. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

23.8. Antes da instituição da arbitragem, as Partes e/ou a Interveniente Anuente poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário, conforme o caso.

23.9. Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca Central do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem ou aos direitos previstos nesta Cláusula.

23.10. As Partes e a Interveniente Anuente comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) a existência da arbitragem, quaisquer informações de que tomem conhecimento, quaisquer documentos apresentados na arbitragem que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma Autoridade ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes, pela Interveniente Anuente ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes ou a Interveniente Anuente recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

23.11. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Acordo ou qualquer outro documento celebrado pelas Partes e/ou pela Interveniente Anuente, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá ao CAM-CCBC consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes das arbitragens, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Acordo, do Acordo de Acionistas e/ou outro documento celebrado pelas Partes e/ou pela Interveniente Anuente, desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

23.12. Todos os signatários vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

23.13. Confidencialidade. As Partes Envolvidas concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de Terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer Autoridade.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer entendimento ou acordo anterior conflitante, quer seja verbal ou escrito.

24.2. Alteração. Este Acordo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito, devidamente assinado por todas as Partes.

24.3. Cessão. Exceto conforme disposto no presente Acordo, é vedado às Partes ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, salvo se de forma expressamente prevista neste Acordo ou mediante o prévio e expresso consentimento, por escrito, de todas as Partes.

24.3.1. Qualquer suposta cessão ou transferência realizada em inobservância ao disposto no presente Acordo será considerada nula e sem efeito, de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

24.4. Cooperação. As Partes acordam em, isolada e/ou conjuntamente, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas neste Acordo.

24.5. Custos e Despesas. Salvo se diversamente disposto neste Acordo, cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas (inclusive, sem limitação, custos e despesas com advogados e outros assessores) incorridos em decorrência do disposto neste Acordo e das obrigações nele previstas.

24.6. Efeito Vinculante. Este Acordo obriga e vincula as Partes e a Companhia, bem como seus respectivos representantes legais, sucessores e cessionários autorizados. Nada neste Acordo, expresso ou implícito, tem a intenção de conferir a qualquer outra Pessoa nenhum direito ou remédio jurídico em decorrência ou por força deste Acordo.

24.7. Execução Específica. As Partes se obrigam a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos neste Acordo. As Partes ora reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos deste Acordo estão sujeitas à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e, ainda, do artigo 118 da Lei das S.A.

24.8. Independência das Disposições. Se qualquer uma ou mais das disposições deste Acordo forem consideradas nulas ou ineficazes nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, sua substituição por disposições alternativas, de forma a manter o espírito do pactuado neste Acordo.

24.9. Interveniente Anuente. A Companhia, na qualidade de Interveniente Anuente deste Acordo, declara, neste ato, que esteve a tudo presente e que está de acordo com todas as disposições contidas neste Acordo.

24.10. Legislação Aplicável. Este Acordo e os direitos e obrigações das Partes nos termos deste Acordo serão regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

24.11. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições deste Acordo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, não afetará, de qualquer forma, a validade deste Acordo ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas Cláusulas, nem tampouco renúncia do direito de tal Parte, previsto neste Acordo, de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

24.12. Representação. Salvo se diversa e expressamente disposto neste Acordo, nenhuma Parte, em decorrência deste Acordo, será considerada como um representante de outra Parte para qualquer fim, e nenhuma Parte terá o poder ou a autoridade, na qualidade de representante, ou de qualquer outra forma, para representar, atuar, vincular, obrigar ou de qualquer outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de qualquer outra Parte ou da Companhia, para qualquer fim.

24.13. Título Executivo. Este Acordo, subscrito por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e a Companhia celebram este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, perante 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2020.

Esta página de assinaturas é parte integrante do Acordo de Acionistas da Eleva Educação S.A. celebrado entre Eleva Educação III Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, Guilherme Silveira Barrozo Netto, Guilherme Bockmann Ferreira, Augusto Filippe Martins Godinho da Fonseca Ribeiro, Luiz Augusto Taki Adati, Rafaela Dantas Rodenburg, Luis Henrique Moura Gonçalves, Luis Terepins, Ricardo Oliver Mizne, Denis Fernando Mizne, Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos, Eduardo Luiz Wurzmann, André Silva Dionysio, Leila Najberg Orenstein, Mariana Faveret da Silva Nunes, Lucas Reis Maciel Duarte, Julia de Sá Baião, Victoria Pacca Alves Mesquita, Giovanna Killer Soares de Souza e Guilherme Carneiro da Cunha Cintra, com a interveniência-anuência da Eleva Educação S.A. em 20 de novembro de 2020.

**ELEVA EDUCAÇÃO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**

Gera Capital Gestão de Recursos Ltda.

GUILHERME SILVEIRA BARROZO NETTO

GUILHERME BOCKMANN FERREIRA

AUGUSTO FILIPPE MARTINS GODINHO DA FONSECA RIBEIRO

LUIZ AUGUSTO TAKI ADATI

RAFAELA DANTAS RODENBURG

LUIS HENRIQUE MOURA GONÇALVES

Esta página de assinaturas é parte integrante do Acordo de Acionistas da Eleva Educação S.A. celebrado entre Eleva Educação III Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, Guilherme Silveira Barrozo Netto, Guilherme Bockmann Ferreira, Augusto Filippe Martins Godinho da Fonseca Ribeiro, Luiz Augusto Taki Adati, Rafaela Dantas Rodenburg, Luis Henrique Moura Gonçalves, Luis Terepins, Ricardo Oliver Mizne, Denis Fernando Mizne, Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos, Eduardo Luiz Wurzmann, André Silva Dionysio, Leila Najberg Orenstein, Mariana Faveret da Silva Nunes, Lucas Reis Maciel Duarte, Julia de Sá Baião, Victoria Pacca Alves Mesquita, Giovanna Killer Soares de Souza e Guilherme Carneiro da Cunha Cintra, com a interveniência-anuência da Eleva Educação S.A., em 20 de novembro de 2020.

LUIS TEREPIINS

RICARDO OLIVER MIZNE

DENIS FERNANDO MIZNE

MARIA EDUARDA DE ARRUDA FALCÃO VASCONCELLOS

EDUARDO LUIZ WURZMANN

ANDRÉ SILVA DIONYSIO

LEILA NAJBERG ORENSTEIN

MARIANA FAVERET DA SILVA NUNES

Esta página de assinaturas é parte integrante do Acordo de Acionistas da Eleva Educação S.A. celebrado entre Eleva Educação III Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, Guilherme Silveira Barrozo Netto, Guilherme Bockmann Ferreira, Augusto Filippe Martins Godinho da Fonseca Ribeiro, Luiz Augusto Taki Adati, Rafaela Dantas Rodenburg, Luis Henrique Moura Gonçalves, Luis Terepins, Ricardo Oliver Mizne, Denis Fernando Mizne, Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos, Eduardo Luiz Wurzmann, André Silva Dionysio, Leila Najberg Orenstein, Mariana Faveret da Silva Nunes, Lucas Reis Maciel Duarte, Julia de Sá Baião, Victoria Pacca Alves Mesquita, Giovanna Killer Soares de Souza e Guilherme Carneiro da Cunha Cintra, com a interveniência-anuência da Eleva Educação S.A., em 20 de novembro de 2020.

LUCAS REIS MACIEL DUARTE

JULIA DE SÁ BAIÃO

VICTORIA PACCA ALVES MESQUITA

GIOVANNA KILLER SOARES DE SOUZA

GUILHERME CARNEIRO DA CUNHA CINTRA

Esta página de assinaturas é parte integrante do Acordo de Acionistas da Eleva Educação S.A. celebrado entre Eleva Educação III Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, Guilherme Silveira Barrozo Netto, Guilherme Bockmann Ferreira, Augusto Filipe Martins Godinho da Fonseca Ribeiro, Luiz Augusto Taki Adati, Rafaela Dantas Rodenburg, Luis Henrique Moura Gonçalves, Luis Terepíns, Ricardo Oliver Mizne, Denis Fernando Mizne, Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos, Eduardo Luiz Wurzmann, André Silva Dionysio, Leila Najberg Orenstein, Mariana Faveret da Silva Nunes, Lucas Reis Maciel Duarte, Julia de Sá Baião, Victoria Pacca Alves Mesquita, Giovanna Killer Soares de Souza e Guilherme Carneiro da Cunha Cintra, com a interveniência-anuência da Eleva Educação S.A., em 20 de novembro de 2020.

Interveniente Anuente:

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

Por: Bruno Elias Pires
Cargo/Função: Diretor

Por: João Paulo do Prado Campos
Cargo/Função: Diretor

Testemunhas:

Nome:
ID:
CPF/MF:

Nome:
ID:
CPF/MF:

ANEXO I
QUADRO ACIONÁRIO

Acionista	Nº de Ações ON	Nº de Ações PN	Capital Votante (%)	Capital Total (%)
FIP III	31.357.076	286.686	10,25%	8,87%
Guilherme Netto	25.544	-	0,008%	0,007%
Guilherme Ferreira	43.425	-	0,014%	0,012%
Augusto Ribeiro	10.218	-	0,003%	0,003%
Luiz Adati	6.386	-	0,002%	0,002%
Rafaela Dantas Rodenburg	178.810	-	0,058%	0,050%
Luis Moura	242.671	-	0,079%	0,068%
Luis Terepins	459.797	-	0,150%	0,129%
Oliver Mizne	127.721	-	0,042%	0,036%
Denis Mizne	127.721	-	0,042%	0,036%
Maria Eduarda Falcão	178.810	-	0,058%	0,050%
Eduardo Wurzmann	51.089	-	0,017%	0,014%
André Dionysio	3.193	-	0,001%	0,001%
Leila Orenstein	25.544	-	0,008%	0,007%
Mariana Faveret	12.772	-	0,004%	0,004%
Lucas Duarte	6.386	-	0,002%	0,002%
Julia Baião	6.386	-	0,002%	0,002%
Victoria Mesquita	5.109	-	0,002%	0,001%
Giovanna Killer	22.990	-	0,008%	0,006%
Guilherme Cintra	6.386	-	0,002%	0,002%
Demais Acionistas	273.149.753	50.592.233	89,25%	90,70%
TOTAL	306.047.787	50.878.919	100%	100%